

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2671079520200320141713

Processo 0801411-24.2019.8.23.0047 ★ - (202 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
60 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 60					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	60 20/03/2020 14:17:13	JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (09/03/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		60.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2642640EMBARGODECLARACAOSENTENCA1AINST01.pdf	
				Público	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 16/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 56) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (09/03/2020) e ao evento de expedição seq. 57.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	59 14/03/2020 08:51:21	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANTONIO CARLOS SANTOS MELO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 56) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (09/03/2020)		ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE - DAPG - SJRI Analista Judiciário	
	58 11/03/2020 09:51:21	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 56) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (09/03/2020)		ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE - DAPG - SJRI Analista Judiciário	
	57 11/03/2020 09:51:21	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 56) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (09/03/2020)		ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE - DAPG - SJRI Analista Judiciário	
<input type="checkbox"/>	56 09/03/2020 14:42:10	JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO		NILDO INACIO Magistrado	
	55 08/03/2020 22:54:33	CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: NILDO INACIO		Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI Técnica Judiciária	
	54 04/03/2020 15:17:30	RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIO CARLOS SANTOS MELO Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/02/2020)		PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado	
	53 29/02/2020 00:06:47	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 47) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/02/2020) e ao evento de expedição seq. 48.		SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/>	52 28/02/2020 15:48:15	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS		Dircy Ana de Lima Pereira Analista Judiciária	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO CARLOS SANTOS MELO) em 27/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/02/2020) e ao evento de expedição seq. 49.		SISTEMA CNJ	
	50 18/02/2020 13:22:22	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/02/2020) e ao evento de expedição seq. 48.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	49 17/02/2020 22:28:45	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANTONIO CARLOS SANTOS MELO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 47) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/02/2020)		Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI Técnica Judiciária	
	48 17/02/2020 22:28:45	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 47) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/02/2020)		Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI Técnica Judiciária	
<input type="checkbox"/>	47 17/02/2020 18:19:13	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE		NILDO INACIO Magistrado	
	46 05/02/2020 11:28:12	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: NILDO INACIO		Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI Técnica Judiciária	
<input type="checkbox"/>	45 05/02/2020 10:34:30	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (06/12/2019)		PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado	
<input type="checkbox"/>	44 14/01/2020 10:53:32	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (06/12/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	43 16/12/2019 16:49:51	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO CARLOS SANTOS MELO) em 16/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE LAUDO (06/12/2019) e ao evento de expedição seq. 41.		PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado	
	42 07/12/2019 09:13:31	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE LAUDO (06/12/2019) e ao evento de expedição seq. 40.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	41 06/12/2019 13:25:26	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANTONIO CARLOS SANTOS MELO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (06/12/2019)		Dircy Ana de Lima Pereira Analista Judiciária	
	40 06/12/2019 13:25:25	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (06/12/2019)		Dircy Ana de Lima Pereira Analista Judiciária	
<input type="checkbox"/>	39 06/12/2019 13:24:49	JUNTADA DE LAUDO		Dircy Ana de Lima Pereira Analista Judiciária	
	38 29/10/2019 14:28:34	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 19) em 12/09/2019 - Referente ao evento JUNTADA		Rosiane Agáipto do Nascimento Analista Judiciária	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR

Processo: 08014112420198230047

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ANTONIO CARLOS SANTOS MELO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTES DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos autorais, extinguindo feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré ao pagamento de **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, com juros de um por cento a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária a partir do evento danoso (Súmula 580 do STJ), pelo índice oficial do TJRR.

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 1.687,50, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.**

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de PUNHO DIREITO 25% (LEVE).**

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 843,75

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, não ultrapassando a monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RORAINOPOLIS, 18 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR